



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA 19/2025

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia
Quinta-Feira, 27 de Fevereiro de 2025

1ª Comissão

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Pedroso Stella; Wesley Dornas de Andrade; Ricardo Cardozo de Mello
Tucunduva Filho

2ª Comissão

Presidente: André Vinícius Alves Figueiredo

Vice-Presidente: Eduardo Berol da Costa

Auditores: Drs. Felipe Franceschi Buoro; Carlos Alberto da Silva; Daniel de Abreu Matias Bueno

3ª Comissão

Presidente: Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura

Vice-Presidente: Pedro Magalhães dos Santos

Auditores: Drs. Patrícia Reali Zainaghi; João Felipe Artioli; Ricardo Luiz Paiva Vianna

Tribunal Pleno

Presidente: Artur José Dian

Vice-Presidente: Mariana Chamelette Luchetti Vieira

Auditores: Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza; Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan;
Adauto da Silva Oliveira; Pedro Ivo Gricoli Iokoi; Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco
de Barros da Mota Peixoto Giordani

4ª Comissão

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo

Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Daniel Falcão Pimentel dos Reis; Eli Alves da Silva; Thiago Nicacio Lima; Rafael
Valentini

Auditores Suplentes

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus
Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Evandra Botteon, Pedro Augusto Calmon Nogueira da
Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini Vazquez, Desirée
Emmanuelle Gomes dos Santos.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Artur José Dian

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad Ávila

PROCURADORES: Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodnei
Jericó da Silva, Anselmo Antonio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filippe Picchi, Caroline Olim,
Liselaine Marques de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo
Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa, Henrique Esteves Marrone de Castro Sampaio, Ana Sofia
Freire Teotônio

SECRETÁRIO: Dr(a). Paula Lemos de Carvalho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

1. **PROCESSO Nº 99 / 2025** - Jogo: Red Bull Bragantino Futebol Ltda. X São Paulo Futebol Clube - A1- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 8 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thiago Nicacio Lima - 4ª Comissão
Houve solicitação de lavratura de Acórdão

Denunciado: Luis Antonio da Rocha Júnior, atleta do Red Bull Bragantino, Incurso nos Arts.artigos 254, §1o, inciso II; 243-F, §1 e 258, todos do CBJD.

Defensor: Guilherme Consul Charles

Resultado: Art. 258, §2º, II - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Guilherme Consul Charles, que produziu provas documentais, bem como o depoimento pessoal do denunciado.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do **Atleta** denunciado do artigo 243-F, §1º, do CBJD para aquela prevista no artigo 258, §2º,II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

Ademais, por unanimidade, a Comissão absolveu o denunciado das demais infrações a ele imputadas.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Agremiação (Red Bull Bragantino), Incurso nos Arts.artigo 211 do CBJD

Defensor: Guilherme Consul Charles

Resultado: Art. artigo 211 do CBJD - Pena: Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Guilherme Consul Charles, que produziu provas documentais.

A Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada.

Denunciado: Nelson Miranda de Lima (Red Bull Bragantino), Incurso nos Arts.artigo 258 do CBJD

Defensor: Guilherme Consul Charles

Resultado: Art. artigo 258 do CBJD - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Guilherme Consul Charles, que produziu provas documentais.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Gandula** denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

Denunciado: Diego Cerri (Red Bull Bragantino), Incurso nos Arts.artigos 258, § 2º, inciso II e 258-B, § 2º do CBJD

Defensor: Guilherme Consul Charles

Resultado: Art. artigos 258, § 2º, inciso II e 258-B, § 2º do CBJD - Pena: Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Defesa realizada pelo Dr. Guilherme Consul Charles, que produziu provas documentais.

A Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, o **Dirigente** denunciado de ambas as infrações a ele imputadas.

2. **PROCESSO Nº 100 / 2025** - Jogo: Esporte Clube Lemense X Marília Atlético Clube - A3- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 5 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eli Alves da Silva - 4ª Comissão

Denunciado: Agremiação (EC Lemense), Incurso nos Arts.211.

Defensor: Paulo Eduardo dos Reis Torquato Pinto

Resultado: Art. 211 - Pena: Absolução - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Paulo Eduardo dos Reis Torquato Pinto, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar absolveu, por maioria, a **Agremiação** denunciada da infração a ela imputada.

3. **PROCESSO Nº 101 / 2025** - Jogo: União São João Esporte Clube X Desportivo Brasil Participações Ltda - A3- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 5 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Rafael Valentini - 4ª Comissão

Denunciado: Rodolfo Reydel Mol de Moraes, atleta do União São João, Incurso nos Arts.258 §2 II.

Defensor: Fabio Gargiullo Nunes

Resultado: Art. 258 §2 II

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento realizado pelo União São João foi deferido pelo Presidente da 4ª Comissão Disciplinar.

Denunciado: Felipe Alexandre Cruz Torres, atleta do União São João, Incurso nos Arts.258 §2 II.

Defensor: Fabio Gargiullo Nunes

Resultado: Art. 258 §2 II

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento realizado pelo União São João foi deferido pelo Presidente da 4ª Comissão Disciplinar.

Denunciado: Jose Jesiel da Cruz (União São João), Incurso nos Arts.258

Defensor: Fabio Gargiullo Nunes

Resultado: Art. 258

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento realizado pelo União São João foi deferido pelo Presidente da 4ª Comissão Disciplinar.

4. **PROCESSO Nº 102 / 2025** - Jogo: Rio Branco Esporte Clube X Associação Atlético Francana - A3- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 5 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eli Alves da Silva - 4ª Comissão

Denunciado: Matheus Vinicius do Prado, atleta do Francana, Incurso nos Arts.243, F, § 1º.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258, §2º, II - Pena: Advertência - Maioria



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar decidiu, por maioria, pela desclassificação da conduta do **Atleta** denunciado para aquela prevista no artigo 258, §2º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

5. **PROCESSO Nº 119 / 2025** - Jogo: Associação Esportiva Araçatuba X Clube Atlético Penapolense - A4- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 15 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Thiago Nicacio Lima - 4ª Comissão

Denunciado: Pablo Ricardo Peraza Adami de Oliveira, atleta do AEA - Araçatuba, Incurso nos Arts.250, § 1º, I.

Defensor: José Walter Correia Tonchis

Resultado: Art. 250, § 1º, I - Pena: Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. José Walter Correia Tonchis.

A Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, o **Atleta** denunciado da infração a ele imputada.

6. **PROCESSO Nº 120 / 2025** - Jogo: Sociedade Esportiva Matonense X São Caetano Futebol Ltda. - A4- Profissional Paulista, realizado em Domingo, 16 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Rafael Valentini - 4ª Comissão

Denunciado: Luiz Eduardo da Silva Rocha, atleta do Matonense, Incurso nos Arts.254, § 1º I.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 250 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do **Atleta** denunciado para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

7. **PROCESSO Nº 121 / 2025** - Jogo: Grêmio Novorizontino - Sociedade Anônima do Futebol X Mirassol Futebol Clube - A1- Profissional Paulista, realizado em Segunda-Feira, 17 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eli Alves da Silva - 4ª Comissão

Denunciado: Carlos Eduardo Moreira, Treinador de goleiro do Grêmio Novorizontino, Incurso nos Arts. artigo 250, §1o, inciso II do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. artigo 250, §1o, inciso II do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Treinador de Goleiros** denunciado às penas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

do artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

8. **PROCESSO Nº 122 / 2025** - Jogo: São Caetano Futebol Ltda. X Associação Esportiva Araçatuba - A4- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 12 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Rafael Valentini - 4ª Comissão

Denunciado: João Gabriel Di Bonito Nascimento, atleta do São Caetano, Incurso nos Arts. artigo 254-A, §1o, inciso II do CBJD.

Defensor: Jean Eduardo Batista Nicolau

Resultado: Art. 250 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Jean Eduardo Batista Nicolau, que produziu como prova o depoimento do denunciado.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do **Atleta** denunciado para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

São Paulo, 28 de Fevereiro de 2025

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho
Secretaria